



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 124, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 6/10/23

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

NESTA CAPITAL

1º Secretário

14/10/2023
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Emanuelito de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências, com a finalidade de submeter à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que "**Altera a Lei 6.404 de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves**".

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do art. 2º da Lei 6.404 de 28 de agosto de 2013, a fim de acrescentar: "ressalvada a área *sub judice* a ser definida pelo Supremo Tribunal Federal".

Os limites entre os estados do Piauí e do Ceará estão em discussão através da Ação Cível Originária nº 1831/2011, representando nítido conflito federativo posto à apreciação do Supremo Tribunal Federal, que aguarda a apresentação de laudo pericial a ser elaborado, não pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército Brasileiro, órgão de notória especialização na demarcação de fronteiras internas.

Portanto faz-se necessário o acréscimo da ressalva.

Desta forma, em virtude da importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa a sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Poder Legislativo.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 13/09/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8982661** e o código CRC **9CBF24D0**.

Referência: Processo nº 00003.005050/2023-58

SEI nº 8982661



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 59, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 16 / 10 / 23

1º Secretário

Altera a Lei 6.404, de 28 de agosto de 2013, que dispõe sobre a Revisão da Circunscrição Territorial do Município de Cocal dos Alves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 6.404, de 28 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O limite do Estado do Piauí com o Estado do Ceará é o que consta dos Mapas Municipais Estatísticos do IBGE, ano 2007, ressalvada a área **sub judice** a ser definida pelo Supremo Tribunal Federal." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 29 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 13/09/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8982612** e o código CRC **B9E74CC7**.

